

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS GABINETE DO PREFEITO

CONFORME DISPÕE O INCISO IV DO ART. 49 DA
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO QUE
O PRESENTE ATO, FOI PUBLICADO
Jornal Diário,
OU
Quadro de Avisos
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DOS COQUEIROS
EM, JO CHIO

LEI Nº 421/2006. (De 19 de julho de 2006)

Dispõe sobre a apresentação de artistas locais na abertura de shows musicais nacionais e internacionais que ocorrerem no Município de Barra dos Coqueiros.

Autor: Vereador Antônio Carlos Silva dos Santos

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE, no uso de suas atribuições legais, faz saber;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos shows musicais de cantores ou grupos nacionais ou internacionais realizados no Município de Barra dos Coqueiros., fica assegurado, na abertura dos espetáculos, espaço para apresentação de músicos, cantores ou grupos musicais locais.

Art. 3º - Todos os eventos promovidos ou patrocinados pelo Poder Público Municipal tem que ser contratado no Mínimo 30% (trinta por cento) dos Artistas Locais

Art. 2º É de competência da Secretaria Municipal de Cultura e a Secretaria Municipal de Turismo promover a organização e adotar as providências relativas à apresentação dos artistas locais.

Art. 3º Os organizadores dos eventos de que trata esta Lei deverão comunicar a Secretaria Municipal de Cultura e a Secretaria Municipal Turismo, por escrito, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a realização de espetáculos musicais.

Art. 4º Os cantores e/ou grupos musicais locais interessados, deverão requerer o espaço para apresentação junto à Secretaria Municipal de Cultura e a Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 5° O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo

máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 6º Os promotores dos eventos constantes no "caput" que infringirem as disposições desta Lei, ficam sujeitos ao pagamento de multa pecuniária em valor equivalente a 10 (dez) salários mínimos vigente no País e o gestor implicará em crime de responsabilidade.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 19 de julho de 2006.

Airton Sampaio Martins
PREFEITO MUNICIPAL